

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 89/99 DE 25 DE JUNHO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAA - GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA C.F. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei:

Artigo 1º - Ficará o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde, nas condições e prazo desta Lei.

Artigo 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, estando o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de concurso público.

Artigo 3º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado, será realizado com base em transferência de recursos da união, na conformidade de Termo de Convênio para a execução do PEAA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

Artigo 4º - Fica vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da união, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos recebimentos na conformidade do artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo de função de confiança.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Artigo 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Artigo 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

III – Por iniciativa do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

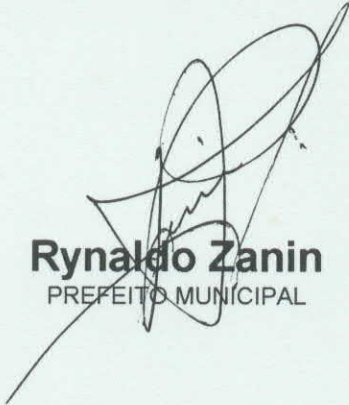
Parágrafo Único – A extinção do contrato no caso do Inciso III deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá elaborar processo seletivo simplificado para a escolha dos servidores.

Artigo 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de Junho de 1999.



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 25 DE JUNHO DE 1999